



*Junta de Freguesia de Alcaria*

# **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

# **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

## **Capítulo I**

### **Pré-Escolar**

#### **Artigo 1º**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1) O Pré-Escolar de Alcaria é um estabelecimento de primeira infância que se destina às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.
- 2) O Pré-Escolar de Alcaria fica à responsabilidade da Junta de Freguesia de Alcaria em colaboração direta com o Agrupamento de Escolas do Fundão e o Município do Fundão, destinado a promover a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança tendo em vista a inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
- 3) O Pré-Escolar visa não só apenas as crianças a que se destina, mas também a sua família.

#### **Artigo 2º**

##### **OBJETIVOS GERAIS**

- 1) Assegurar o acolhimento das crianças promovendo atividades socioeducativas.
- 2) Proporcionar à criança um ambiente de alegria, afeto e segurança, propício à iniciação de relações afetivas entre si, correspondendo assim às necessidades de amor de cada criança.
- 3) Promover o desenvolvimento pessoal e social de cada criança, tendo como base experiências de vida.
- 4) Fomentar a inserção da criança nos vários tipos de grupos sociais existentes na sociedade.
- 5) Contribuir para que todas as crianças tenham igualdade no que diz respeito ao acesso na sua aprendizagem.
- 6) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais e do desenvolvimento ao nível da expressão e da comunicação.

#### **Artigo 3º**

##### **RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

- 1) Acompanhar o processo de desenvolvimento do seu educando.
- 2) Contribuir de todas as formas para a educação íntegra da criança.
- 3) Colaborar e participar na vida da Instituição.

## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

- 4) Contactar com a Educadora no dia e hora afixados de interesse da criança, ou noutra data de conveniência mútua.
- 5) Colaborar com a Instituição na procura de soluções para superar problemas/dificuldades surgidas com a criança de forma a ajudá-la no seu processo de desenvolvimento.

### **Artigo 4º**

#### **DEFINIÇÃO DE VALÊNCIA**

Entende-se por Pré-Escolar de Alcaria, o estabelecimento que se destina a acolher, durante o período de trabalho ou por impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação, crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e as condições de preparação ao ingresso no 1º ciclo.

### **Artigo 5º**

#### **OBJECTIVOS ESPECÍFICOS**

- 1) Proporcionar o atendimento individualizado à criança num clima de segurança afetiva e física que contribua para o desenvolvimento global encorajando a partilha de experiências, respeitando os seus interesses lúdicos, preferências, ritmos próprios, etc.
- 2) Promover e/ou apoiar em colaboração com a família no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas.
- 3) Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo de cada criança.

### **Artigo 6º**

#### **INSCRIÇÕES E ADMISSÕES**

A inscrição/ renovação para o novo ano letivo será feita durante meados dos meses de abril e maio do ano letivo anterior no portal das matrículas em <https://www.portaldasmaticulas.edu.gov.pt/> ou na secretaria do Agrupamento de Escolas do Fundão.

### **Artigo 7º**

#### **SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA**

- 1) A frequência no Pré-Escolar poderá ser suspensa ou cessada, mediante determinação superior ou sempre que:

## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

- a) Ocorram circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência dos utentes ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

### **Artigo 8º**

#### **FUNCIONAMENTO**

- 1) O Pré-Escolar funciona de segunda a sexta-feira na componente letiva das 9h00m às 15h30m;
  - a) A entrada das crianças no Pré-Escolar de Alcaria deverá ser feita até às 9h00m, com exceção dos Encarregados de Educação que avisem antecipadamente e seja devidamente justificado. Após este horário a entrada das crianças será feita por uma auxiliar;
  - b) É proibida a entrada e circulação dos Encarregados de Educação/familiares/visitas dentro das instalações no período estipulado para a componente letiva das 9H15 às 15H30, exceto quando devidamente autorizado.
- 2) As crianças só poderão sair quando acompanhadas pelos Encarregados de Educação, pelas pessoas que constam na ficha de inscrição ou por pessoas previamente autorizadas pelos encarregados de educação.
- 3) A Instituição encerra durante o mês de agosto para férias.
- 4) A Instituição encerra nos Feriados Nacionais e no dia 15 de setembro – feriado municipal; nos dias que seja concedida tolerância de ponto (ex.: véspera de Natal, véspera de Ano Novo, Dia de Carnaval, etc.), e sempre que motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.
- 5) O Pré-Escolar de Alcaria não funcionará sempre que não estejam reunidas as condições necessárias ao normal funcionamento das atividades letivas (ex: greves, falta de água, de eletricidade, etc.),
- 6) O Pré-Escolar de Alcaria não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

### **Artigo 9º**

#### **PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES**

- 1) Sempre que a criança participe nas iniciativas ou visitas de estudo promovidas pelo Pré-Escolar necessita de uma autorização dos pais, devendo esta ser devolvida à Instituição atempadamente e devidamente assinada. Sem esta autorização a criança não poderá participar na atividade.

## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

- 2) As autorizações das deslocações/saídas a pé pela Freguesia que poderão ocorrer durante o ano, serão assinadas no início do ano letivo, ou no momento que passem a frequentar a Instituição, pelos Pais/Encarregados de Educação.

### **Artigo 10º**

#### **DOENÇAS**

- 1) É expressamente proibido a entrada no Pré-Escolar de Alcaria de crianças manifestando sintomas febris ou outro tipo de manifestações de doença e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente vómitos, diarreias, etc.
  - a) Todos os Encarregados de Educação deverão informar a Educadora sobre as indisposições noturnas ou de outras ocorrências em casa (ex.º. queda, etc.),
  - b) Sempre que sejam notados sinais de indisposição nas crianças, febre, diarreia, ou outras, os pais deverão vir buscar de imediato a criança,
  - c) Se a criança tiver febre durante a noite, mesmo medicada com antipirético, não poderá frequentar o Pré-Escolar de Alcaria senão após 24 horas sem febre,
  - d) Os Encarregados de Educação cujos educandos tenham alguma alergia deverão entregar à educadora e/ou auxiliares a respetiva lista de substâncias às quais a criança é alérgica e também quando surjam novas alterações.
- 2) Quando haja necessidade de administrar algum medicamento este deverá ser entregue na sala de aula acompanhado de fotocópia e/ou declaração médica, devidamente identificada com o nome da criança, a que hora deve tomar, bem como, a quantidade a administrar.
- 3) Todas as faltas deverão ser justificadas à Educadora.
- 4) Quando em número igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos, por motivo de doença, deverão ser justificados com declaração médica com indicação clara da data em que a criança pode frequentar de novo o Pré-Escolar.

### **Artigo 13º**

#### **ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS**

- 1) O atendimento semanal que é disponibilizado aos Pais/Encarregados de Educação pela Educadora de Infância é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos de acordo com horário pré-definido;
- 2) Serão igualmente realizadas reuniões coletivas (recepção aos novos Pais e início e final do ano).

## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

### **Artigo 14º**

#### **ACIDENTES**

- 1) A Instituição toma responsabilidade na eventualidade de um acidente ocorrido no horário de funcionamento desta, dando assistência médica imediata, com base no seguro escolar existente para o efeito, comunicando desde logo ao respetivo Encarregado de Educação quando o acidente for considerado grave ou muito grave.

### **Artigo 15º**

#### **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da Legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Instituição.

### **Artigo 16º**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1) Nos casos em que o presente regulamento é omissivo, observar-se-á o critério da Instituição, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

### **Capítulo II**

#### **Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF)**

##### **Associada ao manual do Município do Fundão**

#### **Artigo 17º**

##### **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 1) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupção letiva, incluindo o fornecimento de almoço.

#### **Artigo 18º**

##### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

- 1) Qualquer criança oficialmente inscrita pode beneficiar dos serviços prestados pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), no Pré-Escolar, desde que o solicite nos prazos definidos pela Junta de Freguesia e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.
- 2) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), serão desenvolvidas no estabelecimento de educação Pré-escolar da rede pública de Alcaria.
- 3) Cabe à Junta de Freguesia apreciar as inscrições nas AAAF, após a receção da ficha de inscrição e da respetiva documentação comprovativa do rendimento e despesas do agregado familiar.

#### **Artigo 19º**

##### **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

- 1) A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de Julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias, podendo em função disso as Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF) funcionarem durante 11 meses por ano.
- 2) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), desenvolve-se no seguinte horário:  
Manhã: 7H30 – 9H00;  
Período de almoço;  
Tarde:15H30-18H00.

## Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria

- 3) Nos períodos de interrupção letivas, as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), são garantidas com a presença da(s) Assistente(s) de Ação Educativa, entre as 7H30 e as 18H00.
- 4) As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), não funcionam durante o mês de agosto.

### Artigo 20º

#### COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1) Cabe à Junta de Freguesia a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços de apoio à família, o que fará, em regra, no início de cada ano letivo, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação, de harmonia com o Anexo ao Despacho Conjunto n.º 300/97.
- 2) O valor mensal da comparticipação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF), é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

Sendo que:

R= rendimento per capita

RF= rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D= despesas fixas anuais

N= número de elementos do agregado familiar

- 3) Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
  - a) O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.
  - b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria.
  - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos.
  - d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
  - e) Outras consideradas relevantes



## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

- 4) O valor da comparticipação é fixo e mensal, a suportar pelo período de 11 meses, de setembro a julho e não inclui o valor do almoço.
- 5) O valor do almoço será definido pela Junta de Freguesia no início de cada ano letivo.

### **Artigo 21º**

#### **PAGAMENTO**

- 1) As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 10 de cada mês.
- 2) As comparticipações devidas após o dia 10 conferem o direito à Junta de Freguesia de aplicar um agravamento de 10% sobre o valor da mensalidade.
- 3) Quando o dia 10 coincidir com o fim-de-semana ou dia feriado considera-se como data limite o dia útil imediatamente a seguir.
- 4) As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 21º**

#### **SITUAÇÕES ESPECIAIS**

- 1) Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente, quando se verificarem situações de desemprego de longa duração, não abrangidas por qualquer medida de proteção social, a comparticipação familiar poderá vir a ser dispensada e/ou suspensa, de acordo com parecer do Gabinete de ação Social da Autarquia.
- 2) Aquando se verifique alteração da situação sócio económica do agregado familiar, poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços da autarquia.

### **Artigo 22º**

#### **DESISTÊNCIAS E/OU FALTAS**

- 1) Em caso de **desistências** os encarregados de educação devem:

## **Regulamento do Pré-Escolar de Alcaria**

1.1) Comunicar por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis à Educadora ou à Assistente de Ação Educativa, que remeterá a informação à Junta de Freguesia. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês;

1.2) Caso não haja informação no que se refere ao ponto anterior, a participação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a Educadora ou Assistente de Ação Educativa tomem conhecimento formal da desistência.

2) Em caso de faltas, por período superior a 5 dias úteis consecutivos e por motivos devidamente justificados e atestados, designadamente por doença, aplica-se a isenção sobre o valor da mensalidade por cada dia de falta.

3) A redução efetuada dependerá do número de dias de frequência e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

**X** – corresponde à mensalidade a pagar

**M** – corresponde à mensalidade normal

**D** – corresponde ao número de dias úteis daquele mês

**N** – corresponde ao número de dias que a criança frequentou

### **Artigo 23º**

#### **CASOS OMISSOS**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Manual serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Alcaria.